



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº **3**, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2025.

Emenda Modificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/04/2026

Modifica a redação da Ementa do Projeto de Lei nº 146, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura a toda mulher gestante o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.”

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 146, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica assegurado a toda mulher gestante no Município de Cascavel o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, caso o(a) profissional seja contratado(a) pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares, se assim for o desejo da parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública, privada e filantrópicos.”

Modifica a redação do inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 146, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 3º**


I -

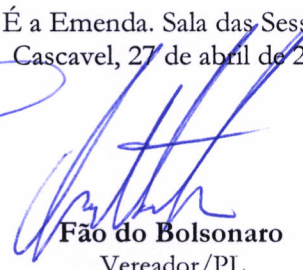
.....

IV – acompanhamento por enfermeiro(a) obstetra: ocorre desde o domicílio da mulher gestante até o seu ingresso no hospital, incluindo todo o período em que estiver no ambiente hospitalar, abrangendo as fases descritas nos incisos anteriores, envolvendo procedimentos técnicos baseados em evidências científicas, como a avaliação do bem-estar materno e fetal, ausculta fetal intermitente, controle dos sinais vitais e avaliação da progressão do trabalho de parto, nos termos dos protocolos assistenciais reconhecidos.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de abril de 2026.


Rondinelle Batista
Vereador/Novo


Tiago Almeida
Vereador/Republicanos



Fão do Bolsonaro
Vereador/PL





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Everton Guimaraes
Vereador/Democrata

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 146, de 2025, conferindo-lhe maior precisão técnica, clareza conceitual e segurança jurídica. A substituição da expressão “pessoa gestante” por “mulher gestante” visa adequar a terminologia adotada à linguagem biomédica, obstétrica e epidemiológica consolidada, considerando que a gestação, sob o ponto de vista técnico-científico, é um processo biológico inerente ao sexo feminino. A medida busca uniformizar a redação normativa com os parâmetros tradicionalmente utilizados na literatura médica, nos protocolos assistenciais e nas diretrizes clínicas.

Promove-se o aperfeiçoamento da redação do inciso IV do art. 3º, com a inserção expressa da necessidade de observância de protocolos baseados em evidências científicas, reforçando o caráter técnico da atuação dos profissionais de enfermagem obstétrica e garantindo maior segurança na assistência prestada.

A presente emenda mantém a essência do projeto, sem prejuízo ao direito assegurado, mas contribui para evitar ambiguidades interpretativas e assegurar que a norma municipal esteja alinhada com critérios objetivos, técnicos e cientificamente reconhecidos.

Dessa forma, a presente emenda qualifica o texto legal, fortalecendo sua aplicabilidade e coerência normativa.

